



Número: **0801005-40.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALBERTO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29144 288	19/03/2020 13:26	Despacho	Despacho
28335 814	17/02/2020 10:55	Petição	Petição
28335 823	17/02/2020 10:55	comp. renda Alberto Rodrigues da Silva	Documento de Comprovação
28335 826	17/02/2020 10:55	GuiaCustas Alberto Rodrigues da Silva	Documento de Comprovação
28078 267	07/02/2020 12:01	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
28047 442	06/02/2020 16:52	Petição Inicial	Petição Inicial
28047 773	06/02/2020 16:52	ALBERTO RODRIGUES DA SILVA INICIAL PDF	Documento de Comprovação
28047 776	06/02/2020 16:52	ALBERTO RODRIGUES DA SILVA	Documento de Comprovação
28047 777	06/02/2020 16:52	comprovante de renda e residencia alberto pdf	Documento de Comprovação
28047 779	06/02/2020 16:52	SINISTRO ALBERTO RODRIGUES DA SILVA PDF	Documento de Comprovação



1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Processo número - 0801005-40.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ALBERTO RODRIGUES DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438, JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Analisando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

No caso, a parte promovente exerce a função de leiturista da Cagepa, e declarou não possuir condições de arcar com as custas do processo. Em contrapartida, observa-se que as custas iniciais importam em R\$207,39 (duzentos e sete reais e trinta e nove centavos).

A afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade, e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário, o que inexistiu nos autos. Portanto, se mostra admissível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, nos termos do art. 98, do CPC, defiro a gratuidade judiciária.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese entendimento anterior, na interpretação do texto legal, deve ser observado que a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em análise, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão de pedido feito no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo, sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante à realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o objeto a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o

contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Dessa forma, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 1 VARA REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, já devidamente singularizado nos autos, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, apresentar a juntada do documento de comprovação de renda como também o de simulação do guia de custas.

Pede-se deferimento,
João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2020.

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜINEO FATOR RH	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS		
<input type="checkbox"/> SIM		
<input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ORGÃOS (Dec. n° 879, de 12 de julho de 1993)		
<input type="checkbox"/> SIM		
<input type="checkbox"/> NÃO		

CARTEIRAS ANTERIORES

NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSAO	
83196	area	PB	20/05/2015	
Assinatura do(a) Funcionário(a) e Cód. do Funcionário (Mínimo)				
06/11/2015	Mat. SIAPE: 2011805	Assinatura Administrativo - SRTE/PB	Assinatura e Código do Funcionário Emissor	
DATA DA ANOTACAO	ASSINATURA E CODIGO DO FUNCIONARIO EMISSOR			
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSAO	
/	/	/	/	
DATA DA ANOTACAO	ASSINATURA E CODIGO DO FUNCIONARIO EMISSOR			
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSAO	
/	/	/	/	
DATA DA ANOTACAO	ASSINATURA E CODIGO DO FUNCIONARIO EMISSOR			

06

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR	01.298.675/0001-21
CNPJ/CPF/CET	F.I.M.M. BRASIL LTDA
ENDEREÇO	Av. Santos Dumont, 5753 - sala 109
	Papicu - CEP 80175-047
MUNICÍPIO	UF
ESP. DO ESTABELECIMENTO	FORTALEZA - CE
CARGO	L.E.I.T.U.R.I.S.T.A.
CBO N°	51.99.40
DATA DE ADMISSÃO	14 DE OUTUBRO DE 2015
REGISTRO N°	FLS./RICA 100212
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA	R\$ 859,00 (OITOCENTOS e QUARENTA E NOVE REAIS) R\$ 1.488,00
ASS. D.O. EMPREGADOR CO. ANOTACAO TESTEMUNHA	Fábio Prudêncio da Silva
DATA DE SAÍDA	19 DE FEVEREIRO DE 2016
ESTRATI	05316
FIMM BRASIL LTDA	ASS. DO EMPREGADOR CO. ANOTACAO TESTEMUNHA
1 ^a	Juliana Martorelli
COM. DISPENSA CD N°	
FGTS N° DA CONTA:	

07

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.8.20.14877/01
	Joaо Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de emissão: 17/02/2020
Número da guia: 200.2020.614877	Tipo da Guia: Custas Prévias		Data de vencimento: 29/02/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 154,53 - Taxa Judiciária: R\$ 51,51 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 51,51
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 207,39
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866400000026 073909283183 520200229208 082014877011</p>			Valor final: R\$ 207,39

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.8.20.14877/01
	Joaо Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de emissão: 17/02/2020
Número da guia: 200.2020.614877	Tipo de Guia: Custas Prévias		Data de vencimento: 29/02/2020
Promovente: Alberto Rodrigues da Silva			UFR vigente: R\$ 51,51
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 207,39
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 207,39

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.8.20.14877/01
	Joaо Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de emissão: 17/02/2020
Número da guia: 200.2020.614877	Tipo de Guia: Custas Prévias		Data de vencimento: 29/02/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 154,53 - Taxa Judiciária: R\$ 51,51 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 51,51
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 207,39
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866400000026 073909283183 520200229208 082014877011</p>			Valor final: R\$ 207,39



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.614877

Data Vencimento: 29/02/2020

Data Emissão: 17/02/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: Alberto Rodrigues da Silva

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Valor da Causa: R\$ 3.375,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 154,53

Taxa: R\$ 51,51

Total da Guia: R\$ 206,04

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333**

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0801005-40.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ALBERTO RODRIGUES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, **INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar a simulação da guia de custas, e documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade,** consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.

João Pessoa/PB, 7 de fevereiro de 2020.

SILVANA GIANNATTASIO
Técnico Judiciário

ANEXOS.



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA REGIONAL DE MANGABEIRA/.

JUSTIÇA GRATUITA

ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, Profissão: Leiturista da Cagepa, inscrito no RG sob o nº 2413447 SSDS/PB e CPF de nº 012.015.044-14, residente e domiciliado na rua Manoel Barbosa Da Silva, 37, Valentina, João Pessoa/PB, 58064-210, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, Na Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE – DA NEGATIVA ADMINISTRATIVA:

Importante frisar que a vítima **ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, antes de ingressar com a presente ação judicial tentou receber o seguro DPVAT através da seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, quando foi gerado o número de sinistro. Acontece, Excelência, que é uma prática da seguradora obstaculizar de todas as formas o recebimento do prêmio, deprecando vasta documentação diversa daquela exigida em lei.

Informamos que o processo administrativo, assim como o judicial, foi instruído com os seguintes documentos: procuraçāo, Certidão de Atendimento do Hospital comprovando o nexo de causalidade, Boletim de Ocorrência Policial, demais laudos referentes ao acidente, além de toda documentação pessoal.

Desta forma, resta claro que o processo administrativo foi letrado com todos os documentos exigidos pela lei 6.194/74 para recebimento de segura DPVAT:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

...
§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte;

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992) (Vide Medida nº 340, de 2006)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

...

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

O intuito do Autor era de resolver o processo em sede administrativa, mas infelizmente a promovida alegou que havia documentação pendente e não deu prosseguimento ao pagamento do seguro DPVAT que tem direito toda vítima de acidente de trânsito que tenha suportado debilidade e consequente invalidez permanente.

Não cabe qualquer alegação por parte da seguradora de falta de submissão a instância administrativa, haja vista ter sido esgotado todos os caminhos pela esfera administrativa. No caso em tela, o Autor foi obrigado a ingressar com ação judicial para poder receber o seguro ao qual tem direito.

Dito, não cabe no presente processo qualquer tipo de extinção por falta de submissão a instância administrativa.

2) DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **11/03/2016**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **fratura de escafóide direito, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

Ocorre que, a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, asseguram o percepimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Dante desses fatos, resta ao requerente ingressar na justiça para fazer valer o seu direito.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Não a cadencia no que tange a ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim.

Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas, sem ensejar carência de ação, para obter-se o provimento judicial.



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

1. Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
2. A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
3. A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015;
4. Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a Promovente o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) de acordo com o artigo 5º, §1º, da lei nº. 6.194/74, devidamente alterado pela lei nº 11.482, acrescidos de juros e correção monetária;
5. **Que seja designado perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;**
6. Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20 (vinte) %, sobre o valor da causa, em caso de recurso.
7. Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçāo anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.375,00.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 06 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295**

**THIAGO OLIVEIRA SILVA
ESTAGIÁRIO**



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
87326361/85602858/86812056/93421170/99722687/35126361-

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

NOME Alberto Rodrigues da Silva
CPF 012 015 044-14 RG 2413 447
ESTADO CIVIL Casado PROFISSÃO Vendedor
ENDERECO N. Manuel Belchior da Silva N°37 -
Valentim R.
TELEFONE +55 86 42-6882 / 8733-8078 / 3237-7732

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DUARTE, OAB/PB sob o n. 14.438, MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, OAB/PB 17295, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, descobrimentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

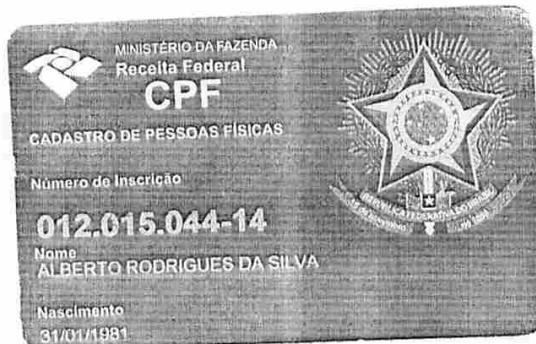
GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuizo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTICA GRATUITA.

João Pessoa-PB, 22 de 03 de 2019.

X

Alberto Rodrigues da Silva
OUTORGANTE



HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA
RUA MANOEL BARBOSA DA SILVA, 57 - VALENTINA,
JOAO PESSOA/PB CEP: 58064210 (AG: 1)

Emissao: 21/08/2018 Referencia Ago / 2018
Energisa Paraíba-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO Br230, Km26 - Cristo Redentor-João Pessoa/PB - CEP: 58071-160
Rotero 11-5-513-5460 N° medidor 00000250291 CNPJ/09 095 183/0001-40 Imp Est: 16.015.822-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°011.257.896
Cód. para Deb. Automático: 00004070092

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energis.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Ago / 2018	21/08/2018	19/09/2018	142.165.404-06 Imp. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/407008-2

Canal de contato

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
	Data Leitura	Data Leitura			
20/07/18 26078 21/08/18 25577					
Demonstrativo					
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/C	Valor Base Calc.	Aliq. Icms(R\$) ICMS(R\$) Base Calc. PIS(R\$) Cofins(R\$)
				Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$) PIS/Cofins(R\$) (1,0845%)(4,9955%)
0801	Consumo em kWh	299.000	0,739080	220,98 27	69,66 220,98 2,39 11,04
0801	Adic. B. Vermelha	22,34	22,34 27	6,03	22,34 0,24 1,11
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS					
0807	CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA	10,85	0,00 0	0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
0804	JUROS DE MORA 07/2018	0,80	0,09 0	0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
0905	MULTA 07/2018	4,52	0,00 0	0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
0804	COMPENSACAO POR INDICADOR-DMC 06/2018	-3,19	0,00 0	0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 07/2018	0,44	0,00 0	0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
CCI: Código de Classificação do Item TOTAL: 256,94 243,32 65,69 243,32 2,83 12,15					

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO
308 29/08/2018 **TOTAL A PAGAR**
R\$ 256,94

Histórico de Consumo (kWh)
277 | 241 | 251 | 288 | 334 | 355 | 371 | 344 | 312 | 346 | 266 | 278
Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18

3361.8d2a.9634.8a43.4dba.f956.c99e.5884.

Indicadores de Qualidade 6/2018-Paráiba		
Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,31	5,08
DIC TRIMESTRAL	10,62	NOMINAL 220
DIC ANUAL	21,25	
FIC MENSAL	3,30	1,00 CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	6,60	LIMITE INFERIOR 202
FIC ANUAL	13,23	LIMITE SUPERIOR 231
DMIC	3,03	5,08
DICRI	12,22	

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Distribuição de Energia Elétrica	58,61	21,75
Compra de Energia	81,89	31,48
Serviço de Transmissão	9,68	3,74
Encargos Setoriais	15,65	6,03
Impostos Diretos e Encargos	7,18	2,74
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	260,13	100,00

Valor do BUSD (Ref. 6/2018) R\$75,81

ATENÇÃO

Faturas em atraso

PARAIRIA

PARAIRIA A PARAI

Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia Civil
Delegacia Geral Da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional De Polícia Civil
Delegacia Especializada De Acidentes De
Veículos Da Capital



GOVERNO
DA PARAÍBA



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00897.01.2016.1.02.202

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00897.01.2016.1.02.202, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Ao(s) 04 dia(s) do mês de Maio do ano de 2016, nesta cidade de João Pessoa, Delegacia Especializada De Acidentes De Veículos Da Capital, presente o(a) Delegado(a) de Polícia Civil Policial, FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO, comigo, CARLOS ANTÔNIO DUARTE FÉLIX, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, às 09:36 horas, compareceu ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, profissão Leiturista da CAGEPA, naturalidade João Pessoa, data de nascimento 31 de Janeiro de 1981, idade 35, filiação Maria das Graças Rodrigues da Silva e Humberto Rodrigues da Silva, Documento - RG: 2413447 SSP/PB, residente Rua Manoel Barbosa da Silva, 37, Valentina de Figueiredo, na cidade de João Pessoa/PB, telefone (83) 98739-8078

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, no dia 11/03/16, por volta das 08:30h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/NXR 160 BROS ESD, cor preta, ano 2015, de placa QFJ-4087/PB, chassi nº 9C2KD0800FR046786, de sua propriedade, pela rodovia BR-230, no sentido Cabedelo/João Pessoa/PB, ao chegar nas proximidades do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, ao desviar de um veículo que obstruiu sua passagem, o notificante perdeu o controle de direção caindo ao solo e que em decorrência desse fato veio a sofrer fratura da cabeça do rádio direito e fratura da escafóide direita, sendo conduzido ao Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde se submeteu a procedimentos médicos.

Nada mais havendo a declarar, foi cientificado o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

ADENDOS:

Data e Hora: 04/05/2016 10:02.12

Descrição:

QUE, informa o notificante que na realidade o acidente ocorreu no dia 09/03/16 por volta das 08:30h, sendo conduzido ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, sendo transferido posteriormente para o Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde se submeteu a procedimentos médicos.

João Pessoa (PB) 04 de Maio de 2016

Alberto Rodrigues da Silva
ALBERTO RODRIGUES DA SILVA

Noticiante

CARLOS ANTÔNIO DUARTE FÉLIX
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Carlos Antônio Duarte Félix
Delegacia Especializada De Acidentes De Veículos Da Capital
Data: 135.6.2-3



Procedimento: 00897.01.2016.1.02.202



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	31/01/81
NOME DA MÃE	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	905.256
DATA DO ATENDIMENTO	09/03/16
HORA DO ATENDIMENTO	00:55
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	POLITRAUMATISMO + FRATURA DE ESCAFOIDE DIREITO
CID 10	T06.8 + S62.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, nega perda da consciência, refere dor nos arcos costais à direita, e dor em ombro direito e dor em punho direito. Cefaleia. Ferimento corto-contuso no mento. Abdomen sem queixas. Glasgow 15. Pupilas isocôricas e fotorreagentes.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

Ultrassonografia do abdômen total.

RX de cotovelo direito

RX de joelho direito

TC de crânio

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de escafoide direito.

TRATAMENTO:

Sutura de ferimento na face. Imobilização com tala axilo-palmar com polegar.

ALTA HOSPITALAR: 09/03/16

DATA DA EMISSÃO: 20/06/18

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

10 SET. 2018

PROTÓCOLO

AG. JOÃO PESSOA



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <u>Alberto de Oliveira</u>				Registro:	
Idade: <u>35</u>	Sexo: <u>M</u>	Cor: <u>Cinza</u>	Clínica: <u>Obesos</u>	EMP:	LR:
Data: <u>21/07/18</u>	Cirurgião: <u>Dr. D'Orgo</u>		1º Assistente: <u>Bruno Al</u>		
2º Assistente:	3º Assistente:		Instrumentador:		
Anestesista:	Tipo Anestesia:		Horário: I: _____ T: _____		
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO					
<u>Frotura de Esófago (1)</u>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO					
<u>Frotura de Esófago (2)</u>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					
<u>Deixei esôfago em cima de negos percutaneo com 2 fios de algodão 1,8.</u>					
CÓDIGO					
COMPREV PREVIDÊNCIAS					
10 SET. 2018					
PROTÓCOLO					
AC. JOÃO PESSOA					
Acidente durante Ato Cirúrgico	1 () Sim 2 () Não	Descreva:			
Biópsia de Congelação:	1 () Sim 2 () Não				
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

LIAISEO ENERGIA S/A		ENERGIA PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		CIA DE ENERGIA E SERVIÇOS RESIDENCIAL		M.º INSCRIÇÃO: 00000250381		Nº FONTE: 19/1/13		Emissão: 19/1/13		Not. FONTE: Coluna de Energia Elétrica Nro 943146		NOTA DE CREDITO: P/DEBITO DE PAGAMENTO		NOTA DE CREDITO: P/DEBITO DE PAGAMENTO																																																					
NOV/2019		19/11/2019		18/12/2019		12/165.004-06		18/1/2019		18/1/2019		18/1/2019		18/1/2019		18/1/2019																																																					
Data Letra		Data Letra		Data Letra		Data Letra		Data Letra		Data Letra		Data Letra		Data Letra		Data Letra																																																					
VALOR DA Fatura: R\$ 263,22																																																																					
DETALHES DA Fatura:																																																																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Composição do Consumo</th> <th colspan="2">Descrição da Conta</th> <th colspan="2">Valor (%)</th> <th colspan="2">Taxa (%)</th> <th colspan="2">Outras Taxas</th> <th colspan="2">Impostos/Frete e Encargos</th> <th colspan="2">Consumo de Termosol</th> <th colspan="2">Saque de Energia</th> <th colspan="2">Consumo de Energia</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">100,00</td> <td colspan="2">0,00</td> <td colspan="2">0,00</td> <td colspan="2">0,00</td> <td colspan="2">0,00</td> <td colspan="2">0,00</td> <td colspan="2">0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">263,22</td> <td colspan="2">100,00</td> <td colspan="2">100,00</td> <td colspan="2">100,00</td> <td colspan="2">100,00</td> <td colspan="2">100,00</td> <td colspan="2">100,00</td> </tr> </tbody> </table>																Composição do Consumo		Descrição da Conta		Valor (%)		Taxa (%)		Outras Taxas		Impostos/Frete e Encargos		Consumo de Termosol		Saque de Energia		Consumo de Energia						100,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00						263,22		100,00		100,00		100,00		100,00		100,00		100,00	
Composição do Consumo		Descrição da Conta		Valor (%)		Taxa (%)		Outras Taxas		Impostos/Frete e Encargos		Consumo de Termosol		Saque de Energia		Consumo de Energia																																																					
				100,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00																																																					
				263,22		100,00		100,00		100,00		100,00		100,00		100,00																																																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">RESERVADO AO FISCO</th> <th colspan="2">d7e6c03b2-e0b0-27b4-41e7-5f00-9af2-9ada1.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">26/1/2019</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">R\$ 263,22</td> </tr> </tbody> </table>																RESERVADO AO FISCO		d7e6c03b2-e0b0-27b4-41e7-5f00-9af2-9ada1.				26/1/2019				R\$ 263,22																																											
RESERVADO AO FISCO		d7e6c03b2-e0b0-27b4-41e7-5f00-9af2-9ada1.																																																																			
		26/1/2019																																																																			
		R\$ 263,22																																																																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Tributação</th> <th colspan="2">Quando</th> <th colspan="2">Base</th> <th colspan="2">Alíquota</th> <th colspan="2">Outras</th> <th colspan="2">Multa</th> <th colspan="2">Penal</th> <th colspan="2">Fazenda</th> <th colspan="2">Outras</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> </tr> </tbody> </table>																Tributação		Quando		Base		Alíquota		Outras		Multa		Penal		Fazenda		Outras																																					
Tributação		Quando		Base		Alíquota		Outras		Multa		Penal		Fazenda		Outras																																																					

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGUÍNEO FATOR RH:	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> HEMOFILIA SIM
	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS	<input type="checkbox"/> SIM	
	<input type="checkbox"/> NÃO	
DOADOR DE ORGÃOS (Decreto nº 879 de 12 de julho de 1993)	<input type="checkbox"/> SIM	
	<input type="checkbox"/> NÃO	

CARTEIRAS ANTERIORES

NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSAO
83196	00021	PE	04/05/2015
Assinatura do Funcionário emissor			
DATA DE ANOTACAO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSAO
DATA DE ANOTACAO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSAO
DATA DE ANOTACAO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		

06

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR	01.298.675/0001-21
OCUPAÇÃO	F.I.M.M. BRASIL LTDA.
ENDERECO	Av. Santos Dumont, 5753 - sala 109 - Papicu - CEP 60.175-047
MUNICÍPIO	FORTALEZA - CE
ESP. DO ESTABELECIMENTO	UP
CARGO	LOJISTA
CBO N°	51.9940

DATA DE ADMISSÃO	14	DE	07/2015
REGISTRO N°	FIS. FICHA 100.2.12		
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA	R\$ 859,00	(DIRETAMENTE)	0,10 CENTAVOS
C. QUARENTA E NOVE REAIS (R\$ 859,00)			
Assinatura do Empregado ou seu representante			
Fábio Prudêncio da Silva			
DATA DE SAÍDA	19	ISTRIAL	05/16
FIMM BRASIL LTDA			
Assinatura do Empregador ou seu representante			
Juliana Martorelli			
COM Dispensa CN			
FGTS N° DA CONTA			

07



()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180417902 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALBERTO RODRIGUES DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ALBERTO RODRIGUES DA SILVA

CPF/CNPJ: 01201504414

Posição em 06-02-2020 16:44:21

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) (I)

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
19/09/2018	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	()
15/09/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	()